



MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA
Rio Grande do Sul

ATA N° 02 REFERENTE A CONCORRÊNCIA 01/2018

Aos vinte e três dias do mês de julho de dois mil e dezoito, nas dependências da sala de licitações da Prefeitura Municipal de Tucunduva, às oito horas e trinta minutos, estiveram reunidos os membros da Comissão Permanente de Licitações a fim de julgar a habilitação da empresa licitante participante do processo identificado como Concorrência nº 01/2018, tendo como objeto a contratação de empresa especializada para a execução do projeto de construção de um Centro de Convivência para a Terceira Idade, com área total de 284,90 m². Atendeu ao ato convocatório a seguinte empresa licitante: EMERSON LUIS ROCHA DE MOURA-ME, CNPJ: 21.467.995/0001-75. Após análise dos documentos de habilitação e pareceres emitidos pelo setor de contabilidade e engenharia, esta comissão decide pela **Inabilitação** da licitante. Os motivos desta decisão são: A empresa não apresentou prova de inscrição no cadastro de contribuintes do estado (Alínea "b" do item 3.1.2 do edital); No caso da Alínea "b" do item 3.1.4 do edital: O contrato de prestação de serviço com o Responsável Técnico foi apresentado em cópia simples, inclusive sem reconhecimento de firma do Responsável Técnico, sendo que ao ver desta comissão, um documento desta natureza, deveria ser apresentado em cópia autenticada, com reconhecimento de firma do responsável técnico por autenticidade, comprovando assim que o responsável técnico faz parte do quadro permanente da empresa, esta situação também inabilita a empresa quanto a Alínea "c" do item 3.1.4; quanto à alínea "a.3" do item 3.1.5, a qualificação econômico financeira no quesito Grau de Endividamento, a empresa apresenta índice abaixo de 1(um), estando abaixo do índice esperado, esta comissão ressalva que a fórmula do cálculo de endividamento pode estar equivocada, pois pelo parecer da contabilidade a empresa estaria habilitada. Se a empresa desejar poderá apresentar defesa inclusive quanto a este aspecto da inabilitação. Abre-se prazo de recurso de 05 dias úteis, conforme Art. 109 da lei 8.666/93.

Marcos Sonza
Presidente

Irio Roque Spanelotto
Titular

Alexandro Garbin
Titular